

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **PARA**: EDUARDO FLAUSINO VILELA GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Assistência Social, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, requeremos a Autorização para a abertura do processo para aquisição do objeto a seguir: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL.

Att.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Março de 2017.

LILIANY PUPIM

Comissão Permanente de Licitação



DO: GABINETE DO PREFEITOA Ilustríssima Senhorita **LILIANY PUPIM**Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhorita,

Autorizo a Secretaria de Compras e Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL, atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Março de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Supervisão de Licitações e Compras

PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO PARA ATENDER A CRECHE

MUNICIPAL.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e Lei Municipal nº650/2014, determinamos que para o pedido solicitado através da Secretária Municipal de Assistência Social será adotado o procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL.

DADOS DA CONTRATADA

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

Endereço: Av. João Gomes Monteiro Sobrinho, nº346. Bairro: Lixeira

CEP: 78.008-800 Cuiabá – MT

CNPJ: 22.025.872/0001-47.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial;
- 2 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa ou sócios:
- 3 Certidão de Regularidade do INSS;
- 4 Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5 Certidão Negativa de débitos Trabalhistas CNDT;
- 6 Certidão Negativa de débitos Municipal;
- 7 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.



1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, esta Secretaria e a Comissão de Permanente de Licitação verificou que no município não há empresa apta a fornecer os produtos solicitados, dessa forma a EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 22.025.872/0001-47, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a contratação da EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, para o fornecimento do objeto desta dispensa.

2. Da Fundamentação Legal

2.1 - Dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizado de uma só vez";

3. Do objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLCHONETE - DE ESPUMA SINTETICA, DE REVESTIMENTO EM NAPA, MEDINDO: 1.00M X 50 CM, NA COR PRETA, ENTRE 5CM DE ESPESSURA	UN	15
2	PISCINA - DE PLASTICO, DE BOLINHAS COLORIDAS, DE FORMA RETANGULAR, NO TAMANHO (150 X 180 X150) CM (L X AX P), COM CAPACIDADE PARA 1500 BOLINHAS, COM REDE DE PROTECAO, DE VARIAS CORES PERSONALIZADAS, COM PARTE INTERNA REVESTIDA, DE TOLDO DE LONA, COM LATERAIS CONTENDO REDE DE PROTECAO EM NYLON	UN	01



1 11111	EITURA MUNICIPAL DE MUU	THIUI O	TIOD OFOIT
3	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIPROPILENO, TIPO TRICICLO INFANTIL, UNISSEX, ROBUSTO 56,00 CM X 66,00 CM (CXLXA) PARA FAIXA ETARIA DE 2 A 4 ANOS, SENDO ADMITIDO VARIACAO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, MANUAL DE INTRUCOES DE MONTAGEM EM PORTUGUES, SELO INMETRO E GARANTIA DE TRES MESES	UN	02
4	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - DE PLASTICO, ANTI- ALERGICO, 24 LITROS/ 733X515X253 MM,	UN	01
5	TROCADOR DE ROUPA PARA BEBE - TECIDO EM 100% UN ALGODAO, ENCHIMENTO EM POLIESTER, TROCADOR PLASTIFICADO PARA FACILITAR A LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75CMCOMPRIMENTO X 45CM LARGURA X 5CM ESPESSURA.	UN	01
6	GANGORRA - EM POLIETILENO - COM TRES MANOPLAS DUPLAS PARA APOIO DE MAOS, DIMENSOES APROXIMADAS: 1,54 X 41,50 X 59,00 CM (C X L X A) PODENDO VARIAR PARA MAIS ATE ADITIVO ANTIESTATICO E ANTI-UV QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES E NAO DESBOTAM COM O SOL E CHUVA, PARA CRIANCAS ATE 3 ANOS	UN	01
7	EMBORRACHADO - TIPO TATAME, MEDINDO (1,00 X 1,00) M, EM PLACAS COM ESPESSURA DE 40,00MM, CORES DIVERSAS	UN	03
8	ESCORREGADOR – EM POLIETILENO PIGMENTADO, PINTURA COM ADITIVO UV QUE GARANTA A COLORAÇÃO ORIGINAL, COLORIDO EM CORES VIVAS, MEDINDO APROX.: 94x54x147 CM (A X L X C) PODENDO VARIAR PARA MAIS ATÉ 10%, ESTRUTURA COMPOSTO POR 1 RAMPA, 1 ESCADA DE 4 DEGRAUS COM CORRIMÃO E COM PROTETORES LATERAIS NO TOPO DA RAMPA ALTOS, SEM INSTALAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. SELO DO INMETRO E GARANTIA DE 6 MESES.	UN	01

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



VALOR TOTAL GLOBAL: R\$3.075,37 (três mil e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

4. Dos preços

Valor total do contrato é de **R\$3.075,37** (três mil e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

5. Da dotação orçamentária:

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

07.12.365.0015.2156.3.3.90.30.00.00.00 – **(605)** - Secretaria Mun. de Educação – Programa Brasil Carinhoso – Material de Consumo

6. Da entrega dos produtos

Os produtos serão entregues pela contratada em visita in loco na sede da contratante na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE – MT.

7. Do pagamento

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de março de 2017.

Dandra Renata de Souza Lima Supervisão de Licitações e Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/2017



MUNICÍPIO

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um

do

outro

O MUNICÍPIO DE – Estado de Mato Grosso, pessoa
O MUNICÍPIO DE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na
Rua/Av, inscrita no CNPJ/MF
, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal Sr. , brasileiro,,,,,,,
, portador ad k.g
- MT., doravante denominado
, MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa
,brasileiro,, portador do RG nº
SSP/, CPF/MF com sede na
, MT., MT., MT., doravante denominado simplesmente CONTRATADO , resolvem celebrar
entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL.
1.2 A finalidade desta contratação é de atender as grávidas do município
de Figueirópolis D'Oeste – MT, através do Recurso Brasil Carinhoso.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO
RECEBIMENTO
2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.
2.2. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art.
73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente contrato vigerá a partir do dia//2017 até o dia
//2017.
3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser
prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$3.075,37** (três mil e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2017 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado**:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;



- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

07.12.365.0015.2156.3.3.90.30.00.00.00 – **(605)** - Secretaria Mun. de Educação – Programa Brasil Carinhoso – Material de Consumo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.				
	– MT,	de	de 2017.	
Município Fulano Prefeito Municipal			Empresa Fulano Representante	
Testemunhas:				
RG			RG	